



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
2ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA  
**0000675-26.2021.5.17.0002**  
: VANIA LUCIA DE CARVALHO  
: ESPÓLIO DE CHRISOLOGONO TEIXEIRA DA CRUZ

01) Execução movida por VANIA LUCIA DE CARVALHO em face de ESPÓLIO DE CHRISOLOGONO TEIXEIRA DA CRUZ.

**DECISÃO com força de edital de leilão**  
**para conhecimento de todos que se interessarem**

Por não embargada, julgo subsistente a penhora.

Designo leilões do bem(ns) abaixo descrito(s) para os dias **02 e 23/04/2025, a partir das 15 horas**, a ser realizado pelo leiloeiro, Sued Peter Bastos Dyna, na forma eletrônica no site [www.suedpeterleiloes.com.br](http://www.suedpeterleiloes.com.br).

Bem(ns) penhorado(s):

1 - Terreno de Marinha situado à Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, nº 1.717, Ilha do Santa Maria, nesta Capital, medindo 1.316,52 m<sup>2</sup>, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, onde mede 15,00m, com Av. Mal. Mascarenhas de Moraes; pelos fundos, onde mede 15m, com terreno do Jan Kubit; pelo lado direito, onde mede 87,60m, com terreno de Chrisógeno Teixeira da Cruz e outros; e, pelo lado esquerdo, onde mede 87,94 m, com Instituto Nacional de Seguro Social. Matrícula 39.198 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Vitória. No local encontra-se edificado um Galpão com dois pavimentos, onde se encontra atualmente estabelecida a Recuperachock, locatária. A avaliação foi fornecida pelo laudo detalhado que foi juntado nos autos dos processos 0000746-10.2021.5.17.0008 e 0000884-26.2020.5.17.0003. Valor da avaliação: R\$2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), em 02/10/2024.

Quem pretender arrematar os bens, deverá se manifestar no dia, hora e endereço eletrônico acima mencionados, ficando ciente de que deverá

garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor. Caso queira adquirir o(s) bem(ns) penhorado(s) em prestações poderá apresentar a proposta de aquisição por escrito, na forma do art. 895, incisos I e II, e parágrafos do atual CPC.

Nas hipóteses abaixo descritas, arbitra-se a comissão do leiloeiro a ser depositada em guia judicial na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil :

- Arrematação: 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor, acrescida das despesas que dispendeu, as quais ficarão a cargo do arrematante (artigo 884, parágrafo único, do atual CPC e art. 23, § 2º, da Lei 6.830/80);
- Pagamento (art. 826 do CPC): 2% sobre o valor da execução ou avaliação, o que for menor, a cargo da executada;
- Acordo: 3% sobre o valor da execução ou avaliação, o que for menor, a cargo da executada.
- Remição dos bens (art. 876, § 5º do CPC): 4% sobre o valor da execução ou avaliação, o que for menor, a cargo do terceiro adjudicante.
- Adjudicação: será cobrado do exequente apenas as despesas efetivamente efetuadas pelo leiloeiro, mediante comprovação nos autos, limitadas a 3% sobre o valor da execução, desde que o bem penhorado seja superior aos créditos do exequente.

A executada não poderá impedir o leiloeiro e/ou seu representante legal a vistoriar, fotografar e, se for a hipótese, remover os bens penhorados, ficando desde já advertida de que a obstrução ou impedimento constitui prática atentatória à dignidade da Justiça, sujeita a multa de até 20% do valor atualizado do débito (CPC, art. 774, parágrafo único).

Ficam, desde já, intimadas as partes da realização dos leilões, caso não encontradas.

Intime(m)-se, via postal, credor hipotecário/cônjuge do executado/coproprietários, se houver.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, das partes e do leiloeiro, este despacho com força de edital, em face dos princípios da economia e da celeridade processual, será publicado no DEJT - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

VITORIA/ES, 05 de fevereiro de 2025.

